

**Ao Excelentíssimo Prefeito
Sr. Edvan Brandão de Farias
Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.**

PROPOSTA DE PREÇOS

Referente: *Contratação empresa prestadora de serviços técnicos na área jurídica, de natureza singular, especializada em consultoria e assessoria em direito público, na área do direito administrativo, constitucional, financeiro, orçamentário, fiscal e gestão municipal.*

Prezado Senhor,

Venho submeter à apreciação de Vossa Excelência a presente proposta de preço, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma.

1. Proponente:

1.1 Nome: Lopes & Advogados Associados - EPP

1.2 CNPJ: 07.652.130/0001-58

1.3 Registro na OAB/MA: 154 – Livro B-03

**1.4 End: Av. dos Holandeses, Edifício Lagoa Corporate, Torre 2, Sala 1007,
Ponta D'areia, São Luís-MA – CEP 65.077.357**

2. Serviços:

A prestação dos serviços a serem contratados abrangerá a área do Direito Público, destacadamente direito administrativo, constitucional, financeiro, orçamentário, fiscal e gestão municipal, consistindo na realização dos seguintes trabalhos:

- a) Acompanhamento e atuação em processos administrativos, dando suporte técnico ao município na elaboração de peças processuais, defesa, apresentação de memoriais e sustentação oral em Órgãos ou Entidades Públicas;
- b) Acompanhamento de demandas no âmbito do controle externo, secretarias e demais entes públicos, visando a prestação de consultas no âmbito da legislação fiscal e orçamentária, bem como prestar orientação quanto ao cumprimento das orientações expedidas pelos órgãos de controle;
- c) Assessoramento no âmbito da gestão pública municipal, oferecendo ao gestor municipal suporte técnico/jurídico e planejamento estratégico governamental auxiliando na gestão orçamentária, Lei de Responsabilidade Fiscal e instrumentos de gestão municipal;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
CNPJ 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP N° 65790.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 083
Proc. nº: 183201/
Rubrica: _____

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 19/2021/SEMAPIC

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 19/2021/SEMAPIC – CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO-MA, E A EMPRESA LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS- EPP- CNPJ Nº 07.652.130/0001-58, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FORMA CONTÍNUA, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS EXTRAJUDICIAIS NO RAMO DO DIREITO ADMINISTRATIVO, MUNICIPAL CONSTITUCIONAL, FISCAL, CONTROLE E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DA CIDADE DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO-MA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO-MA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO /SEMAPIC, Órgão de Administração Pública em Geral, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º CNPJ 06.113.690/0001-71, com sede à Praça Getúlio Vargas, SN, CENTRO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **SR. RENAN SILVA DE ARAÚJO**, brasileiro, com CPF Nº 054.147.883-40, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado a empresa **LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP - CNPJ Nº 07.652.130/0001 - 58**, com sede à Avenida dos Holandeses SN 1007- Torre II na lagoa da Jansen- Edifício Lagoa Corporate & Offices-Ponta D'Areia cidade de São Luís-MA, representada pelo **SR. MARCONI DIAS LOPES NETO**, brasileiro, casado, CPF Nº 847.655.343-91, devidamente autorizado a firmar este ajuste, nos termos das normas estatutárias e nos termos do presente Termo Aditivo de Prazo, devidamente autorizado através do Processo Administrativo nº 025/2023/SEMAG, Parecer Jurídico Nº 05/2023/ASSEJUR, e Parecer Nº 15/2023/CPL, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, com fundamento legal dos inciso II, e § 2º, inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULÁ PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO.

O objeto do presente termo é aditar o **CONTRATO N.º 19/2021/SEMAPIC**, quanto à prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, no valor de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) mensal e R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais) valor total**, para

M. L. V.

108



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
CNPJ 06113690/000171
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP Nº 65.790.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 032
Proc. nº: 181201/1023
Rubrica: ✓

prestação de serviços, de forma contínua, de assessoria e consultoria jurídica para atendimento das demandas extrajudiciais no ramo do direito administrativo, municipal Constitucional, Fiscal, Controle e Processos Administrativos conforme detalhado no anexo I da Cidade de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO-MA- MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Aditivo de Prazo que trata este instrumento corresponde a 12 (doze) meses, passando a ter a seguinte vigência: de 24 de fevereiro de 2023 a 24 de fevereiro de 2024, ficando expressamente disposto no contrato que o atraso, de qualquer das prestações existentes, anulará, automaticamente, o acordo firmado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
02.04.122.0052.2005-0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO GERAL
3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente aditivo do CONTRATO N.º 19/2021/SEMAPIC será publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO-MA - Maranhão, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Continuam em pleno vigor todas as Cláusulas e demais condições do Contrato original.

MBCU
✓



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº: 0124

Proc. nº: 18.1701/2023

Rubrica: e

OFÍCIO Nº 32/2023/SEMAD

São Domingos do Maranhão(MA), 02 de fevereiro de 2023.

Ao Ilustríssimo Senhor

Dr. Marconi Dias Lopes Neto,

LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ, n.º 07.652.130/0001-58

**Avenida dos Holandeses S/N 1007 – Torre II da Lagoa da Jansen – Edifício Lagoa
Corporate & Offices – Ponta D'Arcoia cidade de São Luís -MA,**

NESTA

Cumpre-nos comunicar a V. Exa. que o **CONTRATO Nº 19/2021/SEMAD**, , que teve firmado em 18 de fevereiro de 2022 o seu Primeiro Termo Aditivo Contratual com a empresa **LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ Nº **07.652.130/0001-58**, terá seu prazo expirado em 18 de fevereiro de 2023, cujo objeto é a Prestação de Prestação de serviços para atendimento das demandas extrajudiciais no ramo do direito administrativo, Municipal, Constitucional, Fiscal, Controle e Processos Administrativos, para atuação nos interesses do município de São Domingos do Maranhão, conforme detalhado no Plano de Execução dos Serviços – ANEXO I

Com a finalidade de garantir a continuidade dos serviços, vimos solicitar a essa empresa que se manifeste expressamente, se há interesse de prorrogar o prazo do Contrato Nº **19/2021/SEMAD**, por mais um período de **09 (nove) meses**, formalizando assim o **SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 19/2021/SEMAD** em consonância ao que preceitua o inciso II do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a Cláusula Sétima Parágrafo Primeiro do referido Contrato.

Atenciosamente,


RENAN DA SILVA ARAÚJO

Assessor de Finanças

Município de São Domingos do Maranhão-MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2023-SPR

A Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA, através da Secretaria Municipal de Administração por força do Decreto 002/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, do decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, decreto municipal 010/2022, Licitação na modalidade Pregão na sua forma Eletrônica, do tipo menor preço por item. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de construção (em geral, hidráulico e elétrico para atender a demanda de Diversas Secretarias no Município de Presidente Juscelino/MA. A realização da sessão será no dia 08 de Março de 2023, ÀS 14h00 no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e https://presidente.juscelino.ma.gov.br/portal/porta... licitacao.html. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: cp@pjatm.com

Presidente Juscelino/MA, 23 de Fevereiro de 2023

DANIEL NINA NUNES

Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023 - CPL

Processo Administrativo nº 10/2023-CPL

A Prefeitura Oficial do Município de Santa Rita torna público que realizará Licitação com as seguintes especificações: Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico (Sistema de Registro de Preços), TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por lote, BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e, subsidiariamente, no que couber, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, OBJETO DA LICITAÇÃO: contratação de empresa especializada para fornecimento de material de consumo para atender as necessidades do Município de Santa Rita - MA conforme descrito no termo de referência e edital. Modo de disputa Aberto, conforme edital e seus anexos, atendendo assim as necessidades. Envio das propostas poderá ser feito das 09h:00min do dia 24/02/2023 até às 09h:00min do dia 08/03/2023 início da Sessão Pública virtual será às 09h:01min do dia 08/03/2023 (Horário de Brasília) O Edital e seus anexos poderão ser consultados gratuitamente diretamente na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br, qualquer informação poderá ser obtida junto na portal.

Santa Rita, 13 de fevereiro de 2023.

KARINA BORGES CUTRIM

Prefeita

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023 - CPL

Processo Administrativo nº 11/2023-CPL

A Prefeitura Oficial do Município de Santa Rita torna público que realizará Licitação com as seguintes especificações: Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico, TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço, BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e, subsidiariamente, no que couber, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preço para fornecimento de cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município, conforme especificações e normas previstas neste Termo de Referência. Modo de disputa Aberto e fechado, atendendo assim as necessidades. Envio das propostas poderá ser feito das 08h:00min do dia 24/02/2023 até às 08h:00min do dia 08/03/2023 início da Sessão Pública virtual será às 08h:01min do dia 08/03/2023 (Horário de Brasília) O Edital e seus anexos poderão ser consultados gratuitamente diretamente na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br, qualquer informação poderá ser obtida junto na portal.

Santa Rita, 15 de fevereiro de 2023.

KARINA BORGES CUTRIM

Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 8/2023 - CPL, PROCESSO Nº 225/2023/CCL PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2022/CPL/SRP/SEMAG - validade 12 MESES (02/02/2023 a 02/02/2024). Pelo presente instrumento o Registro de Preços destinado a Futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados para terceirizados de mão de obra para manutenção e apoio administrativo em caráter complementar de "Serviços de Limpeza e Conservação", "Serviços de Portaria", "Serviços de Auxiliar Administrativo", "Serviços de Transporte" e "Serviços de Apoio" para atender as necessidades da Secretaria de Educação, durante o período de 12 (doze) meses, conforme planilha anexada ao processo, disponíveis na íntegra no portal da transparência da prefeitura municipal de São Domingos do Maranhão - MA, site: www.saudomingosdomaranhao.ma.gov.br. Fornecedor Vencedor a INSTITUTO LUZEIROS - DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL CNPJ: 35.778.627/0001-52, sediada na Avenida Grande Oriente Quadra 32 casa 01 Barro Jardim Renascença Cep: 65075-180 neste ato Representante Legal a Sr Hugo Mendes Gama portadora do CPF nº 043.273.243-88. LOTE - I Secretaria Municipal de Educação item 01 Serviços Auxiliar Administrativos quat de horas 63910 p. unit R\$ 11,89 valor mensal R\$ 759.889,90 Valor Total Período 12 (doze) meses. Item 02 Serviço de Motorista quat de horas 8556, p. unit R\$ 11,89 valor mensal R\$ 101.730,84 período 12(doze) meses. Ficam ratificadas as demais condições contidas na ata e registro de preços.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 9/2023 - CPL, PROCESSO Nº 225/2023/CCL PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2022/CPL/SRP/SEMAG - validade 12 MESES (02/02/2023 a 02/02/2024). Pelo presente instrumento o Registro de Preços destinado a Futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados para terceirizados de mão de obra para manutenção e apoio administrativo em caráter complementar de "Serviços de Limpeza e Conservação", "Serviços de Portaria", "Serviços de Auxiliar Administrativo", "Serviços de Transporte" e "Serviços de Apoio" para atender as necessidades da Secretaria de Administração, durante o período de 12 (doze) meses, conforme planilha anexada ao processo, disponíveis na íntegra no portal da transparência da prefeitura municipal de São Domingos do Maranhão - MA, site: www.saudomingosdomaranhao.ma.gov.br. Fornecedor Vencedor a INSTITUTO LUZEIROS - DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL CNPJ: 35.778.627/0001-52, sediada na Avenida Grande Oriente Quadra 32 casa 01 Barro Jardim Renascença Cep: 65075-180 neste ato Representante Legal a Sr Hugo Mendes Gama portadora do CPF nº 043.273.243-88. LOTE - I Secretaria Municipal de Administração item 01 Serviços Auxiliar Administrativos quat de horas 35442 p. unit R\$ 11,89 valor mensal R\$ 420.605,38 Período 12 (doze) meses. Ficam ratificadas as demais condições contidas na ata e registro de preços.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2023 - CPL, PROCESSO Nº 225/2023/CCL PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2022/CPL/SRP/SEMAG - validade 12 MESES (02/02/2023 a 02/02/2024). Pelo presente instrumento o Registro de Preços destinado a Futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados para terceirizados de mão

de obra para manutenção e apoio administrativo em caráter complementar de "Serviços de Limpeza e Conservação", "Serviços de Portaria", "Serviços de Auxiliar Administrativo", "Serviços de Transporte" e "Serviços de Apoio" para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, durante o período de 12 (doze) meses, conforme planilha anexada ao processo, disponíveis na íntegra no portal da transparência da prefeitura municipal de São Domingos do Maranhão - MA, site: www.saudomingosdomaranhao.ma.gov.br. Fornecedor Vencedor a INSTITUTO LUZEIROS - DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL CNPJ: 35.778.627/0001-52, sediada na Avenida Grande Oriente Quadra 32 casa 01 Barro Jardim Renascença Cep: 65075-180 neste ato Representante Legal a Sr Hugo Mendes Gama portadora do CPF nº 043.273.243-88. LOTE - II Secretaria Municipal de Saúde item 01 Serviços Cozeira quat de horas 1781 p. unit R\$ 11,89 valor mensal R\$ 21.176,09 item 02 Serviços Auxiliar de Serviços Gerais quat de horas 10469 p. unit R\$ 11,89 valor mensal R\$ 124.476,41 item 03 Digitador quat de horas 2631 p. unit R\$ 11,89 valor mensal R\$ 31.282,55 item 04 Recepcionista quat de horas 5306 p. unit R\$ 11,89 valor mensal R\$ 63.084,34 item 05 Serviços administrativo quat de horas 1380 p. unit R\$ 11,89 valor mensal R\$ 164.08,20 item 06 Serviços administrativo quat de horas 6508 p. unit R\$ 12,36 valor mensal R\$ 793.076,16 item 07 Motorista quat de horas 1677 p. unit R\$ 11,89 valor mensal R\$ 239.274,36 Valor Total Período 12 (doze) meses. Ficam ratificadas as demais condições contidas na ata e registro de preços.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2023 - CPL, PROCESSO Nº 225/2023/CCL PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2022/CPL/SRP/SEMAG - validade 12 MESES (02/02/2023 a 02/02/2024).

Pelo presente instrumento o Registro de Preços destinado a Futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados para terceirizados de mão de obra para manutenção e apoio administrativo em caráter complementar de "Serviços de Limpeza e Conservação", "Serviços de Portaria", "Serviços de Auxiliar Administrativo", "Serviços de Transporte" e "Serviços de Apoio" para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, durante o período de 12 (doze) meses, conforme planilha anexada ao processo, disponíveis na íntegra no portal da transparência da prefeitura municipal de São Domingos do Maranhão - MA, site: www.saudomingosdomaranhao.ma.gov.br. Fornecedor Vencedor a INSTITUTO LUZEIROS - DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL CNPJ: 35.778.627/0001-52, sediada na Avenida Grande Oriente Quadra 32 casa 01 Barro Jardim Renascença Cep: 65075-180 neste ato Representante Legal a Sr Hugo Mendes Gama portadora do CPF nº 043.273.243-88. LOTE - IV Secretaria Municipal de Assistência Social item 01 Serviços de Assistente Administrativo quat de horas 550 p. unit R\$ 15,88 valor mensal R\$ 8.734,00 item 02 Serviços de Auxiliar Administrativo quat de horas 198 p. unit R\$ 11,89 valor mensal R\$ 2.354,22 item 03 Recepcionista quat de horas 366 p. unit R\$ 11,89 valor mensal R\$ 4.351,74 item 04 Recepcionista quat de horas 303 p. unit R\$ 11,89 valor mensal R\$ 3.612,77 item 05 Serviços de Auxiliar de Serviços Gerais quat de horas 2312 p. unit R\$ 11,89 valor mensal R\$ 27.489,68 item 06 Motorista quat de horas 522 p. unit R\$ 11,89 valor mensal R\$ 6.205,58 Ficam ratificadas as demais condições contidas na ata e registro de preços.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 19/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO/SEMAG. OBJETO: 2º Segundo Termo Aditivo do contrato referente a Item 1 Prestação de serviços para atendimento das demandas extrajudiciais no ramo do direito administrativo, Municipal, Constitucional, Fiscal, Controle e Processos Administrativos, para atuação nos interesses do município de São Domingos do Maranhão, conforme detalhado no Plano de Execução dos Serviços - ANEXO I, bem como nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. CONTRATADA: LOPEZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no C.N.P.J(MF) sob o n. 07.652.130/0001-58. AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, art 65 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO - 03 (três) meses.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 20/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO/SEMAG. OBJETO: 2º Segundo Termo Aditivo do contrato referente a Item 1 Prestação de serviços de Assessora e Consultoria Jurídica, relativa ao patrocínio judicial junto a Justiça Comum, Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e Tribunais Superiores, para atuação nos interesses do município de São Domingos do Maranhão, conforme detalhado no Plano de Execução dos Serviços - ANEXO I, bem como nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. CONTRATADA: REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS, inscrita no C.N.P.J(MF) sob o n. 25.931.966/0001-17. AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, art 65 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO - 03 (três) meses.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 18/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO/SEMAG. OBJETO: 2º Segundo Termo Aditivo do contrato referente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil. Valor R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais). CONTRATADA: ALIANÇA CONTABILIDADE MUNICIPAL EIRELI, inscrita no C.N.P.J(MF) sob o n. 35.536.498/0001-96. AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, art 65 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO - 12 (doze) meses, início 24 de fevereiro de 2022 a 24 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2022

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, através da CPL, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação em epígrafe na seguinte forma: OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de uma quadra coberta na escola municipal Alexandre Costa zona urbana do Município de São João do Paraíso - MA, MODALIDADE: Emprego por menor preço global, Data de abertura: 14 de março de 2023, às 08:30 horas, LOCAL: Sala de reunião da CPL, no sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Marco Siva, s/n, Centro, na cidade de São João do Paraíso/MA. Na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no mesmo endereço de 9ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou retirados na CPL, no mesmo endereço ou ainda pelo portal da transparência (www.saojoaodoparaiso.ma.gov.br) e-mail: cp@saojoaodoparaiso@gmail.com. Esclarecimento adicional: no mesmo endereço.

São João do Paraíso - MA, 17 de fevereiro de 2023
ATON RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
C.N.P.J. 06.113.682/0001-25
PRAÇA DIAS CARNEIRO, N° 402 - CENTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 017
Proc. nº: 181201/2023
Rúbrica: e

FOLHAS:	149
PROC.:	50 12222
Ass.:	

CONTRATO N° 074/2022/SEMAG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA/MA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E A EMPRESA - LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ-07.652.130/0001-58, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR PRODUZIDAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA, sediada na Praça Dias Carneiro, no. 402, Centro, COLINAS/MA, CNPJ - N° 06.113.682/0001 e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, doravante denominadas CONTRATANTES, neste ato representada, pelo Assessor de Relações Institucionais e Planejamento, Sr. Ivan Prudêncio da Silva, brasileiro, Solteiro portadora do CPF N° 003.301.723-95 e do outro lado, a empresa: LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ-07.652.130/0001-58. Representado pelo Sr Marconi Dias Lopes Neto - CPF n° 847.655.343-91 - OAB n°: 6.550, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, tendo em vista do que consta no Processo Administrativo N.º 50/2022/SEMAG objeto da Tomada de Preços n°. 01/2022/CPI. com fundamento nos termos da Lei Federal N° 8.666/93 e suas posteriores alterações e em conformidade com a Nota de Empenho e Proposta de Preços, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Sociedade de Advogados para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em direito Administrativo especializado, conforme detalhado no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, bem como em conformidade com os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações, Adjudicação e Proposta de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar de serviço público contínuo e de caráter essencial, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

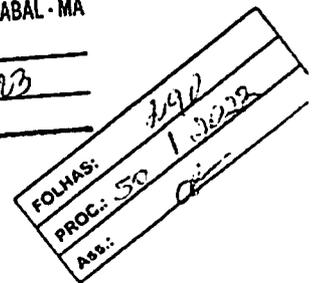
CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

WLD
Fpde



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
C.N.P.J. 06.113.682/0001-25
PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 402 - CENTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 018
Proc. nº: 181201/2013
Rubrica:



A CONTRATADA realizará serviços no âmbito do Estado do Maranhão, especificamente onde haja necessidade da atuação administrativa por parte do Município de COLINAS/MA, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I, Proposta de Preços e Cláusulas do presente Contrato.

Admitir-se-á também a prestação dos serviços à distância através de quaisquer meio comunicação (telefone/e-mail) ou pelas mais diversas ferramentas eletrônicas, tais como WhatsApp, vídeo conferência, e-mail e demais aplicativos existentes na atualidade, podendo haver requisição presencial da equipe técnica no âmbito do município para reuniões e despachos, assim como para tratar de demandas complexas e específicas de cunho jurídico administrativo, bem como questões urgentes afetas ao objeto do presente contrato, devendo ser respeitado sempre as disposições locais acerca da pandemia coronavírus e suas variantes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Na execução do presente CONTRATO, os contratantes estão obrigados a cumprir as seguintes condições:

I - DO CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista, após a realização dos serviços contratados, os valores financeiros de acordo com o que está fixado na CLÁUSULA QUINTA, deste CONTRATO, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas e ou Recibos, devidamente atestadas pelo Setor Competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da sua apresentação.
- b) Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento.
- c) Informar previamente a CONTRATADA sobre toda e qualquer anormalidade na prestação de serviços possa influir na execução dos trabalhos a serem prestados;
- d) Fornecer a CONTRATADA, todas informações e dados necessários à execução do trabalho;
- e) Fornecer a CONTRATADA, as condições físicas adequadas para execução das atividades a serem realizadas;
- f) Disponibilizar a CONTRATADA, no caso de serviços locais, equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos, tais como; Microcomputador, materiais de expediente, pessoal de apoio quando necessário.

II - DA CONTRATADA

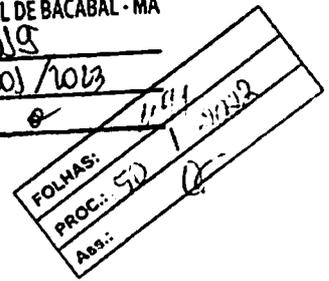
A prestação de serviços a serem contratados compreenderá o seguinte:

WMD
FPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
C.N.P.J. 06.113.682/0001-25
PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 402 - CENTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 019
Proc. nº: 18201/2013
Rubrica: _____



- Assessoramento perante a Administração Pública e demais Secretarias Municipais;
- Atendimento aos servidores municipais nas questões referentes ao Direito Administrativo especializado;
- Assessoramento aos Gestores das Secretarias Municipais, prestando assessoria consultiva quanto à elaboração de Projetos de Leis e Pareceres técnicos em questões complexas; análise de Decretos, Instruções Normativas, Portaria, dentre outros que versem sobre questões de igual dificuldade;
- Assessoria técnica e consultoria em questões de complexidade notória em questões atinentes ao direito administrativo especializado;
- Realização de estudos especializados para controle preventivo de acompanhamento de demandas, visando o cumprimento dos compromissos mensais do Ente Municipal, perante órgãos de fiscalização, controle e demais órgãos competentes;
- Acompanhar procedimentos administrativos que necessite de consultoria experiente, relacionadas aos sistemas eletrônicos dos demais órgãos públicos afetos à área administrativa;
- Realizar análises e manifestar orientações visando melhor aplicação da legislação em casos de maior complexidade e/ou de jurisprudência divergente;
- Expor orientação, manifestações e entendimento técnico-jurídico de cunho consultivo, em matéria especializada de direito administrativo;
- Prestação de serviços com equipe técnica especializada e em quantidade suficiente para atender as demandas relacionadas ao presente objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de R\$ 337.560,00 (trezentos e trinta e sete mil quinhentos e sessenta reais) pelo período de 12 (doze) meses, com valor mensal correspondente a R\$ 28.130,00 (vinte e oito mil cento e trinta reais) mediante apresentação da Nota Fiscal e Recibo, pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante depósito na conta corrente do Banco a ser indicada pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

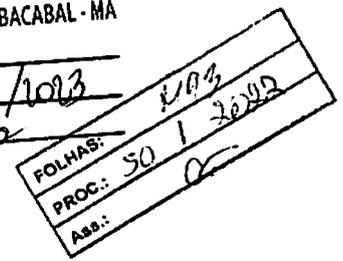
O prazo de vigência do Contrato decorrente dessa licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar de serviço público contínuo e de

MIDU
FRAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
C.N.P.J. 06.113.682/0001-25
PRAÇA DIAS CARNEIRO, N° 402 - CENTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 021
Proc. nº: 181201/1013
Rubrica: 0



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITO A TRABALHISTAS

O presente CONTRATO não gera nenhum vínculo trabalhista à CONTRATADA, regendo-se pelas disposições contratuais previstas no Título de Contratos do Código Civil e Processual Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Colinas/MA - Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi compactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

COLINAS (MA), 22 de março de 2022.

IPru
Sr. Ivan Prudêncio da Silva, brasileiro,
CPF 003.301.723-95

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento

Marconi Dias Lopes Neto

LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ-07.652.130/0001-58

Sr Marconi Dias Lopes Neto
CPF nº 847.655.343-91 – OAB nº: 6.550

Testemunhas:

1ª

[Signature]
CPF N° 036.434.373-94

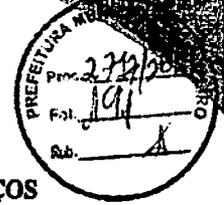
2ª

Heribone Lima
CPF N° 02613141304



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

CONTRATO Nº 064/2021/PMP
 PROC. ADM. Nº 2.717/2021



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA E MADEIRA, AIRES, MENDES E PAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - PMP/MA**, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sediada na Praça José Sarney, nº 560, Centro, Pinheiro - MA, CNPJ Nº 06.200.745/0001-80, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Milton Anselmo Cruz Sá, brasileiro, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Pinheiro/MA, CPF nº. 331.626.033-15, Rg nº. 023787652003-7, residente neste município, e a empresa **MADEIRA, AIRES, MENDES E PAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 37.420.737/0001-73, estabelecida na Av. Colares Moreira, nº 02, sala 803/804, Edf. Office Tower, Jardim Renascença, CEP: 6575-041, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por **JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF, sob o nº 125.409.193-91, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021/CPL/PMP e do Processo Administrativo nº 2.717/2021, com fundamento no art. 25 - II, e § 1º, c/c art. 13, V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 14.039/20, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de Sociedade de Advogados para Prestação de serviço jurídico para executar serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Público, com atendimento personalizado à Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico e na proposta, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.**

1.1. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO (12 MESES)
1	Prestação de serviço jurídico para executar serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Público, sem exclusividade para patrocínio de demandas administrativas e judiciais de interesse da Prefeitura Municipal de Pinheiro - MA, e suas Secretarias.	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00

Contrato nº 064/2021-PMP

Pág. 1/6



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais).

3.2. O cronograma de desembolso será realizado mensalmente, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS;
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0355.1722.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS;
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Pinheiro, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do serviço, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o número do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

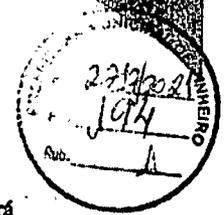


ml

mc



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. não manter a proposta.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplimento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; PREFEITURA MUNICIPAL DE
- 10.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Pinheiro/MA, com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA, pelo prazo de até cinco anos;
- 10.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

ms

12



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

- 10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**
- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES**
- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.1.3. Subcontratar.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.**
- 13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO**
- 14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACABAL - MA

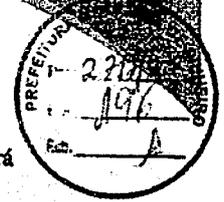
Fls. nº: 027

Proc. nº: 18120/2020

Rubrica: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Pinheiro/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pinheiro - MA, 06 de maio de 2021.

Milton Anselmo Cruz Sá
Milton Anselmo Cruz Sá
Municipal de Administração e Finanças

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
CONTRATANTE

José Carlos do Vale Madeira
MADERA, AIRES, MENDES E PAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

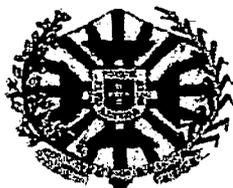
José Carlos do Vale Madeira

Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Joakim* CPF: *895.308.891-20*

Nome: *Joakim* CPF: *029.715.303-02*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	
FOLHA Nº	673
PROCESSO Nº	005/2021
RÚBRICA	Fls

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 055/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 028
Proc. nº: 18201/2021
Rubrica: 

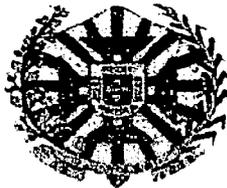
O MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da através da Secretaria Municipal de Administração, planejamento e Gestão inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 06.000.244/0001-50, sediada na Praça Matriz, Nº 01, Centro, nesta cidade de Alcântara - MA, neste ato representado por pelo Prefeito Municipal de Alcântara - MA, Sr. WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA, brasileiro, portador do CPF sob nº 055.008.933-00, e do RG nº 5428985 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Alcântara - MA, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado o escritório de advocacia FLÁVIO VINICIUS ARAÚJO COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito sob o CNPJ nº 33.862.133/0001-28, localizado na Rua Das Jucas, s/n, Cond. Executive Lake Center, Sala 906, Bairro Jardim Renascença, CEP: 65.075-230, São Luís/MA, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal o Sr. FLÁVIO VINÍCIUS ARAUJO COSTA, portador do RG nº 189486620014, expedido por SSP/MA e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 004.914.373-58, bem como inscrito na OAB/MA de nº 9023, **RESOLVEM** celebrar este contrato, perante as testemunhas e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021 e seus anexos, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1. O presente Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO tem como objeto é a Contratação de sociedade de advogados especializados para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria jurídica e administrativa para a atividade privativa da advocacia em causas de relevante complexidade, junto ao Município de Alcântara/MA, atendendo as especificações e disposições do Projeto Básico.

1.2. O presente contrato decorre da proposta, apresentada pela CONTRATADA, para o INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 002/2021, atendendo ao Projeto Básico, expedido

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 029
Proc. nº: 18201/2021
Rubrica: W



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	
FOLHA Nº	<u>674</u>
PROCESSO Nº	<u>005/2021</u>
RÚBRICA	<u>W</u>

pela CONTRATANTE, os quais fazem parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais. Aplicam-se a este contrato administrativo, todas as disposições contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, suas alterações, utilizando-se este ordenamento para dirimir casos omissos.

1.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e à proposta da Contratada, independentemente de transcrição, obrigando a CONTRATADA à prestação dos serviços, conforme especificações constantes no Projeto Básico.

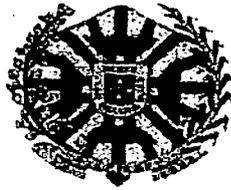
CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O presente contrato tem sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

3.2. Pela execução dos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor abaixo especificado em parcelas de acordo com a execução dos serviços e em conformidade com a apresentação da Nota Fiscal dos serviços efetuados, devidamente atestados e autenticados pelo setor competente.

3.3. O valor do presente contrato, perfaz o montante global de R\$ 460.800,00 (quatrocentos e sessenta mil e oitocentos reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Contratação de sociedade de advogados especializados para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria jurídica e administrativa para a atividade privativa da advocacia em causas	Meses	12	R\$ 38.400,00	R\$ 460.800,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
FOLHA Nº 675
PROCESSO Nº 0031/2021
RUBRICA PM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 030
Proc. nº: 181201/2023
Rubrica: e

de relevante complexidade, junto ao Município de Alcântara/MA				
---	--	--	--	--

3.4. A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal relativa aos serviços executados, acompanhado da fatura e posteriormente do recibo.

3.5. O pagamento será efetuado de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

3.6. No corpo da Nota Fiscal devem estar mencionados à descrição dos serviços e demais informações julgadas pertinentes, sendo desejável que o número do CNPJ constante da Nota Fiscal, seja o mesmo constante de sua documentação apresentada na inexigibilidade de licitação.

3.7. O valor a ser pago, será referente ao mês de prestação dos serviços.

3.8. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após a efetiva comprovação da prestação dos serviços.

3.9. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

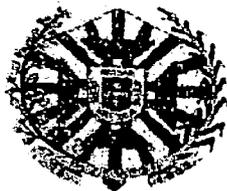
4.1. As despesas decorrentes do presente processo deverão correr por conta das seguintes dotações orçamentárias, para o Exercício de 2021:

Dotação Orçamentária	02.02.04.122.0002.2004.0000 – Manutenção e Funcionamento da Assessoria Jurídica.
Elemento de Despesa	3.3.90.35.00 – Outros Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas no art. 57, no art. 58, I, e art. 65, da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 081
Proc. nº: 28.1203/2023
Rubrica: 8



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
FOLHA Nº <u>676</u>
PROCESSO Nº <u>00512023</u>
RÚBRICA <u>8</u>

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:

- 6.1. A CONTRATANTE fiscalizará à execução dos serviços contratados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor indicado pelo Município de Alcântara/MA.
- 6.2. A CONTRATADA, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.
- 6.3. Serão aceitos somente o descrito e solicitado no Projeto Básico que correspondam à fiel execução do Contrato.
- 6.4. Independentemente de os serviços terem sido, a priori, aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços com vícios, defeitos ou incorreções de execução.

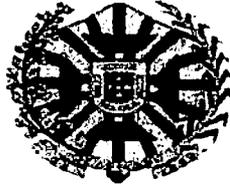
CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 7.1. O recebimento do objeto será nos moldes do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste contrato, deverá ser executado em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. São obrigações da CONTRATADA, de outras previstas ou decorrentes deste contrato:
- a) Prestar os serviços no endereço fornecido pelo Município de Alcântara/MA, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no Projeto Básico;
 - b) Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;
 - c) Cumprir fielmente o Contrato, e, que os serviços avençados sejam realizados de forma que atenda os interesses da Administração;
 - d) Executar todos os serviços contratados, assumindo inteira responsabilidade pela execução deles;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	
FOLHA Nº	677
PROCESSO Nº	0051/2021
RÚBRICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº:	092
Proc. nº:	181201/2023
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

- e) Manter em seu quadro, profissionais comprovadamente capacitados e que integram a relação da equipe técnica, de modo a assegurar a boa qualidade dos serviços a serem realizados;
- f) Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- g) Assumir os ônus decorrentes de deslocamento e estadias do pessoal utilizado para a execução dos serviços;
- h) Providenciar para que os serviços sejam prestados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
- i) Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, e demais custos inerentes à prestação dos serviços; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos serviços em conformidade com a legislação vigente;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- k) Prestar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltos que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o Município de Alcântara/MA solicitar a substituição daquele cujo serviço seja julgado inconvenientes;
- l) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- m) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, permitindo o livre acesso dos que dela forem incumbidos a quaisquer dependências e locais de trabalho fornecendo-lhes relatórios e quaisquer informações e documentos que pelos mesmos lhe vierem a ser solicitados, bem como a atender as exigências que forem feitas;
- n) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, oriundos de atos praticados por seus advogados, empregados ou prepostos, durante a execução do Contrato;
- o) Emitir, quando solicitado pela CONTRATANTE, relatório de todo o objeto do Contrato, contendo todas as informações relacionadas ao escopo dos serviços realizados e o

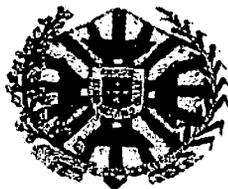
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 023
Proc. nº: 18120/2023
Rubrica: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
FOLHA Nº <u>678</u>
PROCESSO Nº <u>009/2023</u>
RÚBRICA _____

- estágio em que se encontram todos os processos administrativos e judiciais sob seu patrocínio, assim como o número exato deles que se encontram em curso e o quantitativo de processos arquivados no mês, os quais deverão ser atestados pelo fiscal e gestor do Contrato para fins de cobrança;
- p) Responder perante o Município de Alcântara/MA, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- q) Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- r) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Município de Alcântara/MA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere o Município de Alcântara/MA;
- s) Responder, com relação aos seus empregados ou prepostos, pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social ou previdenciária, neste particular de conformidade com o disposto no art. 4º. da Lei nº 9.032/95, que alterou o artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
- t) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da inexigibilidade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	
FOLHA Nº	679
PROCESSO Nº	005/2023
RÚBRICA	PL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 032

Proc. nº do 18/201/2023

Rubrica: e

de licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

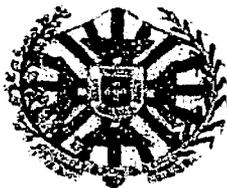
- w) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação;
- x) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- y) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação;
- z) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Além de outras previstas ou decorrentes deste Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de serviços, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- c) Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que eles sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;
- d) Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
- f) Acompanhar a execução da prestação dos serviços do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado e o seu aceite;
- g) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- h) Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços para adoção das providências saneadoras;
- i) Acompanhar a prestação dos serviços, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 035
Proc. nº: 181203/2023
Rubrica: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
FOLHA Nº <u>630</u>
PROCESSO Nº <u>009 (2023)</u>
RÚBRICA _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
PODER EXECUTIVO

- j) Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- k) A multa contratual fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- l) O atraso na prestação dos serviços implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) dos serviços não prestados na data aprezada, incidindo igual multa no caso de prestação dos serviços divergentes das especificações;
- m) No segundo atraso na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá além da multa aplicar cumulativamente a advertência e a partir do terceiro, fica facultada a aplicação da cumulada da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração.
- n) O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, a critério do CONTRATANTE.
- o) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- p) Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.
- q) Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- r) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

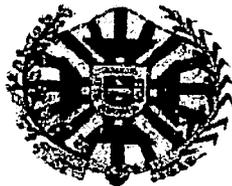
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na Lei nº 8.666/93.

10.3. Para a rescisão unilateral a CONTRATANTE deve proceder à notificação à CONTRATADA, por escrito, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer ônus, dispensado este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	
FOLHA Nº	681
PROCESSO Nº	005/2022
RÚBRICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA - MA
Fís. nº:	036
Proc. nº:	181201/2023
Rubrica:	@

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

11.1.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

11.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

11.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

11.1.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

11.1.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

11.1.3.3. Não mantiver a proposta;

11.1.3.4. Falhar gravemente na execução do contrato;

11.1.3.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 037
Proc. nº: 18201/2019
Rubrica: 81



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
FOLHA Nº <u>682</u>
PROCESSO Nº <u>005/2019</u>
RUBRICA <u>81</u>

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

11.1.4.1. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

11.1.4.2. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.4.3. Cometer fraude fiscal;

11.1.4.4. Fraudar na execução do contrato

11.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

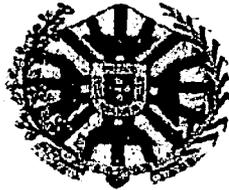
11.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 038
Proc. nº: 585201/2022
Rubrica: el



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	
FOLHA Nº	<u>683</u>
PROCESSO Nº	<u>00562022</u>
RÚBRICA	<u>Fla</u>

11.6. O valor das multas aplicadas será descontado "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA, junto à CONTRATANTE, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:

12.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO:

13.1. O presente Contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas dos incisos I a V, do art. 58 e art. 77, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

14.1. Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos por meio de transferência bancária em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela CONTRATANTE, no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.

14.2. A CONTRATANTE designará um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato, obrigando-se a CONTRATADA a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS:

15.1. Aplicam-se ao presente contrato dos documentos abaixo relacionados de conhecimento de ambas as partes independentemente de transcrição:

15.1.1. Instrumento Convocatório da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2021 e seus Anexos.

15.1.2. Proposta da Contratada anexa aos autos do processo em epígrafe.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
FOLHA Nº 685
PROCESSO Nº 005/2021
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 040
Proc. nº: 18206/2023
Rubrica:

Testemunhas:

Testemunhas:

Nome: Elton Kasato M. Silva
CPF: 035.985.843-22

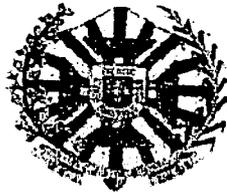
Nome: Proto Leonardo Sales Gomes
CPF: 603.996.853-28

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 043

Proc. nº: 585201/2013

Rubrica: ✓



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
FOLHA Nº <u>686</u>
PROCESSO Nº <u>00512021</u>
RUBRICA <u>me</u>

EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2021

Espécie: Termo de Contrato nº 055/2021 - PARTES: O MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, pessoa jurídica de direito público, através do Prefeito Municipal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.000.244/0001, com sede na Praça Matriz, 01, Centro, Alcântara/MA e o escritório de advocacia FLÁVIO VINICIUS ARAÚJO COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito sob o CNPJ nº 33.862.133/0001-28, localizado na Rua Das Jucaras, s/n, Cond. Executive Lake Center, Sala 906, Bairro Jardim Renascença, CEP: 65.075-230, São Luís/MA. ASSUNTO: Contratação de sociedade de advogados especializados para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria jurídica e administrativa para a atividade privativa da advocacia em causas de relevante complexidade, junto ao Município de Alcântara/MA, atendendo as especificações e disposições do Projeto Básico. ITENS: 01. VALOR GLOBAL: 460.800,00 (quatrocentos e sessenta mil e oitocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.02.04.122.0002.2004.0000 - Manutenção e Funcionamento da Assessoria Jurídica. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 - Outros Serviços de Consultoria - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: de 12 (doze) meses. SUPORTE LEGAL: Artigo 25, II, c/c Artigo 13, III e V, da Lei 8.666/93, bem como nos termos da Lei nº 14.039/2020 - Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2021. Pela Contratante assina o Sr. WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA, inscrito no CPF nº. CPF sob nº 055.008.933-00 e portador do RG nº. 5428985, órgão expedidor SSP/SP. Pela Contratada assina o Sr. FLÁVIO VINÍCIUS ARAUJO COSTA, portador do RG nº 189486620014, expedido por SSP/MA e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 004.914.373-58, bem como inscrito na OAB/MA de nº 9023. Alcântara/MA, 13/05/2021.